



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO - SVAPAC  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

PORT/SVAPAC /13/19

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e de pós-graduação** junto ao Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Pesquisa, Comissão de Cultura e Extensão Universitária, Conselho do Departamento de Nutrição, Conselho do Departamento de Epidemiologia, Conselho do Departamento de Saúde Ambiental, Conselho do Departamento de Política, Gestão e Saúde, Conselho do Departamento de Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade, e USP Recicla.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e/ou pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 18 de outubro, das 09h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

9



**Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO – SVAPAC  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação e de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Técnico Administrativo - CTA:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pesquisa:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- d) Conselho do Departamento de Nutrição:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- e) Conselho do Departamento Epidemiologia:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- f) Conselho do Departamento de Saúde Ambiental:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- g) Conselho do Departamento de Política, Gestão e Saúde:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- h) Conselho do Departamento de Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade:**  
– 01(hum) representante discente e respectivo suplente.
- i) USP Recicla:**  
– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 18h do dia 04 de outubro de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou em programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter ou Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

6



**Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO - SVAPAC  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 07 de outubro de 2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 09 de outubro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16h do dia 11 de outubro de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 14 de outubro de 2019, às 18 h, permitida a presença de interessados.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 16 de outubro de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 18 de outubro de 2019, das 10h às 16h, na Assistência Acadêmica.

**Artigo 11** - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### DOS RESULTADOS

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 21 de outubro de 2019, às 10h.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.



**Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública**

**SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO - SVAPAC**  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

---

**Artigo 17** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 09h do dia 24 de outubro de 2019, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 18** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 19** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 20** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

18 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka  
Diretor